Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 17/2015

Processo n° 0097.000.342/2015

Ao

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão n° 17/2015.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL** no dia 27/01/2016, referente ao Pregão n° 17/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Armada, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL** apresentou impugnação ao edital em 27/01/2016. A abertura da sessão estava marcada para 01 de fevereiro de 2016, às 9:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, que prevê: *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação*

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante alega que:

1 – O Quantitativo de profissionais a serem contratados está em explícita dissonância com a quantidade de Postos de serviços distribuídos pelas Estações,

uma vez que foram excluídos 96 vigilantes desarmados no atual Termo de Referência em relação ao contrato atualmente em vigor.

III – DO EXAME DO PLEITO

O Pregoeiro da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, após consulta à Área Técnica informa manifestação da mesma:

"Em atenção ao pedido de impugnação formulado pelo SINDESV-DF, referente ao Pregão Eletrônico n°. 017/2015, para contratação de serviços de vigilância armada, informamos inicialmente que a Lei nº. 6.149, de 02 de dezembro de 1974 prevê:

"Art 2º Para os fins desta Lei incluem-se na segurança do transporte metroviário ***a preservação do patrimônio vinculado a ele,*** *as medidas de natureza técnica, administrativa, policial e educativa que visem a regularidade do tráfego, a incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, a higiene e a manutenção da ordem em suas instalações.*

Art 3º Para a segurança do transporte metroviário, a pessoa jurídica que o execute deve manter ***corpo próprio e especializado de agente de segurança*** *com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte."*

Ainda nesse contexto, tivemos recentemente a Emenda a Lei Orgânica do Distrito Federal nº. 89 de 2015, que incluiu o artigo 124-B:

"A segurança do Transporte metroviária exercida pelo Agente de Segurança do corpo próprio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, incube a adoção de medidas de natureza técnica, administrativa e educativa que visem a incolumidade dos usuários, agentes públicos e ***patrimônios a ela vinculados****, bem como a prevenção de acidentes, ressalvada a competência dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal".*

Dessa forma, dentre as atribuições do Agente de Segurança Operacional, compete, também, a realização a segurança do patrimônio da Companhia. A redução ora proposta se justifica pelo fato de que as funções realizadas pela vigilância desarmada podem ser realizadas pelos Agentes de Segurança da Companhia.

Assim sendo, apesar de descrito nos dispositivos legais, a segurança patrimonial nas incumbências dos Agentes de Segurança, estes ainda não detém permissão para o uso de arma de fogo, justificando assim a contratação de ***vigilância armada****."*

IV – DA DECISÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, baseado no acima exposto, informo a essa impugnante que este Pregoeiro, designado pela Instrução de Serviço n° 685/2015-PRE, conheceu da impugnação, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 28 de Janeiro de 2016.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro